



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## DISPENSA DE VALOR N° 002/2022

COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida em Sapezal/MT, na Av. do Jaú, n.º 1.359 SW, Centro, CEP: 78365-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.639.708/0001-50, por intermédio do Departamento de Compras, torna público AVISO DE DISPENSA, com critério de julgamento **MAIOR PONTUAÇÃO**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 14/11/2022, ÀS 13:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE MATO GROSSO-MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<b>administrativo@sapezal.mt.leg.br</b>
LINK DO EDITAL:	

### 1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso de Dispensa "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT**".

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - ANEXO II - MODELO PROPOSTA

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA CONTRATO

### 2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Sapezal/MT, para exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 01.031.0001.2110 Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal

Elemento de Despesas: 3.3.90.46.00.00 e,

Projeto Atividade: 01.031.0001.2111 Manutenção e Encargos com o Controle Interno

Elemento de Despesas: 3.3.90.46.00.00



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## 3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

## 4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

4.1. O presente **Aviso Dispensa** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [administrativo@sapezal.mt.leg.br](mailto:administrativo@sapezal.mt.leg.br), e/ou [camarasapezal@hotmail.com](mailto:camarasapezal@hotmail.com) preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/11/2022 às 13:00h**

## 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ; 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De

Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

## 4.3 1. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os licitantes deverão encaminhar a proposta para fins de classificação conforme **Anexo II**, devendo ser levado em consideração o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta dias) e os critérios para



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

classificação e especificações do termo de referência - Anexo I.

4.3.4 Caso o prazo de validade da proposta não seja expressamente indicado, será considerado, para efeito de julgamento, aquele indicado no item anterior.

4.3.5 A proposta deve ser assinada por quem detém poderes para tanto, podendo ser sanada a irregularidade em sessão. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado e esteja assinada por quem não é de direito sem poderes para tanto, será empresa desclassificada.

4.3.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

4.3.7 **Entre as empresas que manifestarem interesse, nos termos desta Dispensa, será selecionada pela Agente de Contratação, a empresa que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO com a somatória das alíneas "a", "b", "c", ao final, será declarada vencedora.** Persistindo empate, com o somatório das alíneas "a", "b", "c", o critério de desempate será feito seguindo as demais alíneas, até que seja selecionada a empresa vencedora, devendo apresentar:

**a) Prazo para disponibilização dos créditos no cartão do beneficiário após repasse da Prefeitura:**

**a.1.) Em até 06hs (seis horas) - 20 (vinte) pontos;**

**a.2.) Acima de 06hs (seis horas) à 12hs (doze horas) - 10 (dez) pontos;**

**a.3.) Acima de 12hs (doze horas) à 24hs (vinte e quatro horas) - 05 (cinco) pontos;**

**a.4.) Acima de 24hs (vinte e quatro horas) à 48hs (quarenta e oito horas) - 03 (três) pontos.**

**a.5.) Acima de à 48hs (quarenta e oito horas) - 01 (um) ponto.**

**b) Rede Credenciada no Município na data da sessão, devendo ser informada o nome das empresas para caso necessário ser conferida pela Comissão Permanente de Licitação:**

**b.1.) Acima de 30 (trinta) empresas - 20 (vinte) pontos;**

**b.2.) Entre 29 (vinte e nove) à 20 (vinte) empresas - 10 (dez) pontos;**

**b.3.) Entre 19 (dezenove) à 10 (dez) empresas - 05 (cinco) pontos;**

**b.4.) Igual ou abaixo de 09 (nove) empresas - 03 (três) pontos.**

**c) Benefício a ser concedido aos beneficiários (ex. bônus de crédito) - 10 (dez) pontos.**

**c.1) O benefício deverá vir especificado na proposta a forma de disponibilização (valor, prazo e etc).**

**d) Persistindo empate no resultado da apuração das alíneas "a", "b", "c": o desempate será efetuado observando-se o critério de **menor prazo de disponibilização dos créditos ofertado pela licitante, contido no item "a";****

**e) Ao final contendo empresas empatadas a empresa vencedora será**



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

escolhida por sorteio.

4.3.8 A falta de algum critério do item 6.6. na proposta não desclassifica a licitante, apenas deixará de contar o ponto específico para fins de somatória e classificação.

4.3.9 Caso a empresa vencedora do chamamento se recuse a assinar o Contrato ou ocorrendo causa de rescisão do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou cancelar a seleção.

4.3.9 Ao final da seleção das propostas serão enumeradas em forma classificatória para fins de contratação.

## 5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 03 (três) dias, contados da apresentação da fatura e boleto devidamente atestados pelo responsável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Sapezal - MT, 10 de novembro de 2022.

**Raquel Marli da Silva**

Agente de Contratação



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT**, conforme planilha de descrição e quantificação deste Termo de Referência.

#### 1.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO;

ITEM	COD. MAT	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	159002	15	CARTÃO MAGNÉTICO / ELETRÔNICO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.	18 MESES	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00

1.3. O valor unitário está previsto no art. 2 §1° da Lei n° 1647/2022, sendo que o mesmo poderá ser revisto anualmente conforme previsto no art. 9° da Lei n° 1.647/2022.

1.4. Os critérios para concessão do auxílio alimentação estão previstos na lei n° 1.647/2022, onde serão observados na íntegra, cabendo a Licitante o seu conhecimento.

1.5. Não se utilizará taxa negativa conforme disposto no art. 175 do Decreto Federal n° 10.854/2021 e art. 3° da Medida Provisória n° 1.108/2022.

1.6. O Valor Estimado é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

#### 2. MOTIVAÇÃO;

2.1. A presente contratação se justifica para atender o previsto na Lei Municipal N° 1.647/2022, de 07 de junho de 2022, que concede aos servidores da unidade administrativa auxílio alimentação para aquisição



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

de gêneros alimentícios, in natura ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

### **3. CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E PRAZOS;**

**3.1.** A Licitante deverá prestar os serviços com as seguintes características e especificações:

**3.1.1.** O crédito alimentação será fornecido através de cartões por meio magnético em PVC. Com sistema de controle de saldo com senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar para aquisição de alimentos *in natura* ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos credenciados.

**3.1.2.** Os cartões deverão ser entregues personalizados com: nome do servidor, razão social do Contratante, numeração de identificação sequencial, número da central de atendimento, validade do cartão mínima de 02 (dois) ano, telefone da central de atendimento.

**3.1.3.** Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de aplicativos para celular ou Central de Atendimento Eletrônica.

**3.1.4.** A licitante deverá ter aplicativo para utilização pelo beneficiário, possibilitando a movimentação do tipo bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de saldo, extrato, informações da central de atendimento e consulta da rede credenciada.

**3.1.5.** Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio-alimentação pelos servidores na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Supermercados, Mercados, etc.).

**3.1.6.** Para a assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar a comprovação dos estabelecimentos credenciados na cidade de Sapezal, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos no ramo de supermercados/mercado.

**3.1.7.** Além dos supermercados e outros que recebam o cartão alimentação para pagamento de alimentos "in natura", devendo informar a Contratante no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato a lista de credenciados no Município para publicidade aos servidores, sob pena de rescisão contratual.

**3.1.8.** A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de Adesão por meio de placas, ou selos identificadores.

- a) Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação sempre que solicitada.



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

- b) Caso não apresentada ou não contemplada o número mínimo de estabelecimentos credenciados conforme este Termo de Referência, o contrato será rescindido de pleno direito, não produzindo ao contratado qualquer direito a recebimento de valores. Podendo ser convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- c) A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, mantendo lista atualizada em mídia digital e aplicativo.

**3.1.9.** Os cartões do vale-alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Sapezal, no endereço Av. do Jaú, nº 1.359-SW, Centro Sapezal/MT CEP 78.365-000 - CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, devendo a primeira emissão de cada cartão solicitado ser feita gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa do contratante ou dos beneficiários.

**3.1.10.** A segunda via do cartão (reemissão), a pedido do beneficiário ou Contratante, será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item anterior, sem ônus para o solicitante.

**3.1.11.** A Câmara Municipal de Sapezal encaminhará até o dia **05 (cinco)** do mês relatório dos servidores que preenchem os requisitos legais para o recebimento do vale alimentação no referido mês (art. 2 e 3º da Lei nº 1.647/2022), sendo que a Contratada terá até **24 (vinte e quatro horas)** para validar e encaminhar documento de cobrança. O pagamento da Câmara Municipal de Sapezal ocorrerá em até **03 (três) dias corridos** após envio de cobrança da Contratada. **O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de acordo com a proposta ofertada pela empresa em sessão.**

**3.1.12.** O não uso do valor integral disponibilizado para o referido mês deverá ser acumulado no cartão magnético até a utilização total pelo beneficiário. O prazo de acúmulo deverá ser indeterminado, até o uso integral.

**3.1.13.** A CONTRATADA, quando solicitado pela Câmara Municipal de Sapezal, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

**3.1.13.1.** Nome do servidor/usuário da Câmara Municipal de Sapezal, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**3.1.13.2.** Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores da Câmara Municipal de Sapezal na rede de estabelecimentos credenciados;

**3.1.13.3.** Quantidade de cartões reemitidos por servidores da Câmara Municipal de Sapezal.

**3.1.14.** Deverão ser disponibilizados ainda para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviço via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana e final de semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial com serviços 0800;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação;

**3.1.15.** Após cada transação pelo beneficiário, deverá sair extrato atualizado contendo o saldo restante para utilização para controle de gastos do beneficiário. Os débitos do saldo devem ocorrer de forma automática a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

**3.1.16.** Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços contratados.

**3.1.17.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

## **4. CONDIÇÕES DE ENTREGA;**

**4.1.** Os itens desse termo de referência deverão ser entregues no prazo e local do item 3.1.9, sendo que será atestado pelo fiscal o cumprimento da solicitação;

**4.2.** Os transportes dos itens licitados até sua entrega, conforme especificação acima, serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Sapezal-MT, ou a terceiros durante este transporte.

**4.3.** Caso algum item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de **10 (dez)** dias corridos contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca e regularização, sob pena de sofrer as penalidades legais

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

**5.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste anexo



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

aquelas constantes no Edital.

**5.2.** Cumprir as condições do termo de referência em todos os seus itens e exigências.

**5.3.** Efetuar a entrega dos cartões magnéticos no prazo, manter aplicativo ativo durante o período contratual, cumprir com as demais exigências na prestação dos serviços.

**5.4.** Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação para análise e decisão da Contratante.

**5.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

**5.7.** Responsabilizarem-se por despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**5.8.** Oferecer central de atendimento ao usuário para solução de demandas todos os dias da semana.

**5.9.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a transportá-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência no prazo determinado.

**5.10.** Manter rede credenciada na cidade da contratante conforme especificações do item 3.1.6.

**5.11.** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

**5.12.** De acordo com a legislação o contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de forma inadequada.



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

**5.13.** Caberá a licitante a emissão e reemissão dos cartões as suas expensas.

**5.14.** A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

**5.15.** A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC), via telefone com discagem direta gratuita, pela Internet ou Aplicativo, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

**5.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço contratado.

**5.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado.

**5.18.** A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**5.19.** Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**

**6.1.** A Câmara Municipal de Sapezal, obriga-se a:

- I. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- II. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- III. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;
- IV. Efetuar o pagamento em até 03 (três) dias, mediante apresentação da fatura e boleto, devidamente atestada pelo setor competente em moeda corrente;
- V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando - se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

VII. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento do(s) fornecimento(s) dos objetos do contrato.

VIII. Fornecer relatório mensal dos beneficiários do vale-alimentação para implantação do benefício.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Câmara Municipal de Sapezal emitirá relação dos servidores aptos ao recebimento do benefício conforme critérios legais, onde repassará à fornecedora arquivo para emissão de fatura e boleto para o mês de referência. Sendo que o pagamento será realizado mediante emissão de fatura e boleto a ser encaminhado pela fornecedora.

7.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto contratado.

7.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação da fatura e boleto devidamente atestada pelo responsável.

7.4. Após o pagamento do valor mensal pelo Câmara Municipal deverá ser disponibilizado aos beneficiários não descaracterizando a natureza pós pago.

7.5. Caso constada alguma irregularidade na fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para efeito de pagamento é de inteira responsabilidade da contratada manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de contratação para efeito de pagamento. Sendo que as faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF; Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo dívida ativa, do domicílio sede da licitante vencedora.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

8.1. O Contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

## 9. FISCAL RESPONSÁVEL E SUPLENTE;

9.1 Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

FISCAL RESPONSÁVEL DO CONTRATO	
SERVIDOR:	VAGNER SANTANA
CARGO:	Diretor Administrativo
MATRÍCULA:	72
LOTAÇÃO:	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO	
SERVIDOR:	ADRIANA RAUBER
CARGO:	OUVIDORA
MATRÍCULA:	44
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

ANEXO II



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

## Modelo de Proposta

A

Câmara Municipal de Sapezal - MT

Ref. Dispensa n° 002/2022.

Empresa:		
CNPJ n°:	Inscrição Estadual n°:	
Endereço - (Rua/Avenida)		
n°:	Bairro:	Município/UF:
CEP:	Telefone Celular:	
Telefone Fixo:	e-mail:	
Representante Legal:		
RG n°:	CPF n°	

ITEM	COD. MAT	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	159202	15	CARTÃO MAGNÉTICO / ELETRÔNICO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	18 MESES	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00

1. Prazo para disponibilização dos benefícios: **xxx dias**
2. Rede Credenciada no Município de Sapezal/MT - CEP 78.365-000=  
**xxxxxxxxxx**
3. Benefícios: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

- a) Declaro que a presente proposta está em consonância com todas as condições do edital do Chamamento Público n° 005/2022.
- b) Salientamos ainda que será observado todas as condições e especificações descritas no Termo de Referência para com a contratação objeto da presente licitação.

Validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT E A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida em Sapezal/MT., na Av. do Jaú, n.º 1.359 SW, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.639.708/0001-50, neste ato representada por sua Presidente, Sr<sup>a</sup>. **ZILDINEI PANTA PEREIRA**, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade RG n. 473.550 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*0.058.8\*1-\*3, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: XXXXXX**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, email: XXXXXXXX - CEP: XXXXXXXX, XXXXX, representada pelo **Sr. xxxxxxxxx**, portador do RG: xxxxxxxxx e inscrito no CPF: xxxxxxxxx, residente e domiciliado no Município xxxxxxxx.

Em conformidade com o processo de **DISPENSA N° 002/2022**, Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Municipal n° 1.647/2022, supletivamente com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTO CREDENCIADOS, EM ÂMBITO NACIONAL, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT**, conforme as descrições constantes no Termo de Referência e seus anexos, que se tornam partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato terá vigência da data de publicação do extrato na imprensa oficial até ... de Abril de 2024, NÃO podendo ser prorrogado, sujeito, ainda, ao vencimento antecipado na hipótese do gasto total do valor global estimado, considerando-se as previsões efetivamente apropriadas e utilizadas nas respectivas peças orçamentárias dos exercícios relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024 da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1.** O valor **global estimado** do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquanta e quatro mil reais)**, conforme quantidade de servidores



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

beneficiários na Câmara Municipal de Sapezal, bem como valor estipulado na Lei Municipal nº 1.647/2022, devidamente comprovado no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 002/2022 e tabela abaixo:

### 3.2.

ITEM	COD. MAT	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO 18 MESES
01	159002	15	CARTÃO MAGNÉTICO / ELETRÔNICO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.	MENSAL CFE UTILIZAÇÃO	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 54000,00

3.3. O valor poderá ser alterado conforme regras contidas na Lei Municipal nº 1.647/2022, tendo em vista os critérios de assiduidade para a concessão dos benefícios e movimentação dos servidores municipais.

3.4. O preço do benefício é estipulado conforme §1º do art. 2º da Lei nº 1.647/2022.

3.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, fretes e outras despesas necessárias à perfeita execução.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A Câmara Municipal emitirá relação dos servidores aptos ao recebimento do benefício conforme critérios legais, onde repassará à fornecedora/CONTRATADA arquivo para emissão de fatura e boleto para o mês de referência, sendo que o pagamento será realizado mediante emissão de fatura e boleto a ser encaminhado pela fornecedora.

4.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes ao objeto contratado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação da fatura e boleto devidamente atestada pelo responsável.

4.4. Após o pagamento do valor mensal pela CONTRATANTE deverá ser



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

disponibilizado aos beneficiários no prazo constante na proposta ofertada pela licitante, não descaracterizando a natureza pós pago.

4.5. Entregue objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

I. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do trabalho;

II. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

IV. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A forma de execução do objeto do presente Contrato se encontra especificadamente discriminada no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

5.2. Caberá ainda a CONTRATADA dispor:

I- Prazo para disponibilização dos benefícios: **xxx dias**

II- Rede Credenciada no Município de Sapezal/MT - CEP 78.365-000= mínimo de 05 (cinco) mercados e supermercados.

III- Benefícios: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas estipuladas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os fiscais responsáveis para fiscalização do contrato serão: **XXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, que atuará como Fiscal Titular, sendo seu Suplente **XXXXXX**, matrícula, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato. (redação alternativa: Na hipótese da CONTRATADA não cumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, estará sujeita à aplicação de sanções previstas na legislação que rege o presente ajuste, a critério da Administração da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14133/2021.

9.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

9.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1. A CONTRATADA reconhece os seguintes direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Proceder às alterações, na forma do Capítulo VII, Título III, da Lei nº 14133/2021;
- b) Promover a extinção, na forma do Capítulo VIII, Título III, da Lei nº 14133/2021;
- c) Proceder ao recebimento e à fiscalização do objeto, na forma do Capítulo IX, Título III, da Lei nº 14133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato



# Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021, na Lei nº 1.647/2022, no Decreto 089/2015 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na Imprensa Oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** O Foro da Comarca de Sapezal - MT é competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sapezal - MT, XX de XXXXXX de 2022.

**ZILDINEI PANTA PEREIRA**  
CONTRATADA  
CONTRATANTE

**EMPRESA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS - NOME E CPF / NOME E CPF**